N.º 23

Havendo-me S. M. o Imperador, Nomeado Seu Commissario, para que juntamente com o General D. Thomaz Guido, Nomeado tambem Commissario, pelo Governo das Provincias Unidas do Rio da Prata, procedessemos, segundo o Artigo 7.º do Tratado Preliminar de Paz entre este Imperio, e a dita Republica, a examinar a Constituição da Nova Republica Oriental do Uruguay; se assignou entre mim e o dito Commissario, em resultado das Conferencias que tivemos, hum Acto contendo a Declaração, de que na referida Constituição se não achava Artigo, ou Artigos, que se oppusessem á segurança dos Nossos respectivos Estados. Aquelle Acto lavrado com toda a solemnidade, foi entregue por mim ao Encarregado de Negocios do Estado Oriental, nesta Corte, a quem participei que S. M. o Imperador, Desejoso de Concorrer para que o Novo Estado Oriental, podesse entrar, quanto antes, no gozo dos beneficios que lhe devem resultar da mais prompta execução da sua Lei fundamental, tinha Ordenado, que huma Corveta de Guerra da Marinha Brasileira estivesse prompta a dar á Vela, para levar a mencionada Declaração, e que para esse fim só se esperava que elle declarasse, se queria ser o proprio Portador, ou qual era a Pessoa que para isso designava, a fim de que o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, expedisse as Ordens a similhante respeito.

O que communico a V. M. para sua devida intelligencia. Deos Guarde a V. M. Palacio do Rio de Janeiro 27 de Maio de 1830.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Eustaquio Adolpho de Mello e Mattos.

Recibido en 17 de julio de 1830 Paquete
Respondido en 19 do do Skitark
B. Ayres